



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS DE CAÇAPAVA DO SUL
Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária
AVENIDA PEDRO ANUNCIÇÃO FILHO, 111 – VILA BATISTA – CAÇAPAVA DO SUL – RS
CEP 96570-000 – TEL. (55)3281-1711 ou (55) 3281-5141

REGIMENTO DA COMISSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Regimento Interno aprovado na Reunião da Comissão de Curso no dia 06 de setembro de 2023 e no Conselho de Campus no dia 27 de setembro de 2023 – Institui o funcionamento da Comissão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus Caçapava do Sul.

Art. 2º - A Comissão de Curso é um órgão deliberativo que tem por finalidade referendar e promover a elaboração, atualização e implementação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), dialogar sobre temas relacionados ao curso, bem como planejar, executar e avaliar as respectivas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Compõem a Comissão de Curso:

I. o Coordenador do Curso, que será o presidente da Comissão;

II. os docentes que ministram componentes curriculares do Curso nos últimos 12 (doze) meses, exceto aqueles que fazem parte de 3 (três) ou mais comissões de curso, que poderão optar em participar de apenas duas comissões de curso de graduação, conforme estabelecido pelo Conselho do Campus e disposto na ATA 05/2022.

III. a representação discente eleita por seus pares, no caso de não haver uma representação eleita, caberá à Coordenação de Curso indicar e a Comissão de Curso referendar um representante pro tempore até a realização da eleição;

IV. a representação dos servidores técnico-administrativos em educação eleito por seus pares, no caso de não haver uma representação eleita, caberá à Coordenação de Curso indicar e a Comissão de Curso referendar um representante pro tempore até a realização da eleição;

§1º. A representação dos técnico-administrativos será composta por 01 (um) membro e a representação dos discentes será composta por 01 (um) membro.

§2º. O membro técnico-administrativo da Comissão de Curso terá mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§3º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§4º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à Comissão de Curso:

- I. elaborar estratégias para implementação e qualificação do Projeto Pedagógico do Curso e dos processos pedagógicos;
- II. analisar e validar semestralmente os planos de ensino dos componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. planejar as ações pedagógicas à luz da missão da Universidade, das metas do Campus e indicativos fornecidos pela avaliação institucional e pelos sistemas de avaliação do ensino estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- IV. estimular a interdisciplinaridade entre os docentes do curso e com os demais cursos do Campus.
- V. apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático pedagógico;
- VI. contribuir para a proposição de regras, regulamentos e regimentos inerentes a sua esfera de atuação;
- VII. servir como órgão consultivo para auxílio nas decisões da coordenação de curso, com autonomia para reformá-las de acordo com o entendimento do colegiado;
- VIII. analisar e dar parecer em pedidos de recurso sobre decisões tomadas pela coordenação de curso;
- IX. responder às demandas legais que forem de sua competência, tal como a elaboração do processo de reconhecimento e de avaliação do curso;
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento da Universidade, ou designadas pela Coordenação Acadêmica, Direção ou Conselho do Campus;
- XI. Propor a destituição do Coordenador do Curso, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Curso, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XII. avaliar os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares encaminhados pelo coordenador do curso;
- XIII. avaliar a documentação de Atividades Complementares de Graduação (ACGs) apresentada pelos discentes.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. zelar pelo bom andamento das reuniões e cumprimento da pauta;
- III. submeter à apreciação e à aprovação da Comissão de Curso a ata da reunião anterior;
- IV. anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- V. garantir o direito à palavra, concedendo a mesma aos membros da Comissão de Curso e garantindo equanimidade do tempo de seu uso;
- VI. decidir as questões de ordem;

VII. submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação da matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;

VIII. organizar a pauta da reunião e divulgar a mesma aos membros da Comissão de Curso com antecedência mínima de 48 horas, devendo a pauta dos assuntos da reunião estar acompanhada dos documentos a serem analisados.

IX. receber as justificativas de ausência às sessões.

Art. 6º - Compete à Coordenação de Curso, a partir das deliberações junto à Comissão de Curso, executar as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos do curso que coordena, dentre elas:

I. dar o encaminhamento necessário para implementação das decisões da Comissão de Curso;

II. implementar estratégias para a avaliação do curso, conjuntamente com o corpo docente, discente e técnico;

III. encaminhar propostas de alteração curricular elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante para apreciação e validação na Comissão de Curso;

IV. compartilhar com a Comissão de Curso o diagnóstico de problemas existentes, bem como ações visando à sua superação;

V. atuar, como primeira instância de decisão, em relação aos problemas administrativos e acadêmicos do curso, amparado pela Comissão de Curso, quando necessário;

VI. convocar as reuniões da Comissão de Curso e garantir a execução das atividades previstas no calendário, aprovado pela Comissão de Ensino;

VII. compartilhar informações e orientações deliberadas pelas instâncias superiores, como Conselho de Campus, Comissão Local de Ensino, Direção, PROGRAD;

VIII. encaminhar para as instâncias superiores, como Conselho de Campus, Comissão Local de Ensino e Direção, as demandas do curso, discutidas na Comissão de Curso;

IX. encaminhar para apreciação e validação da Comissão de Curso, no início do semestre letivo, os planos de ensino dos componentes curriculares;

X. elaborar e aprovar a proposta de oferta dos componentes curriculares, semestralmente, junto à Comissão de Curso e encaminhar para Coordenação Acadêmica;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão de Curso funciona em sessão, com a maioria absoluta de seus membros em exercício na universidade, que corresponde à presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais 1 (um), reunindo-se conforme calendário aprovado previamente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Coordenação.

§ 1º. A convocação é feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Coordenador (a) da Comissão, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento da Comissão de Curso, nem invalida as decisões.

§ 4º Para fins de determinação do quorum, excluem-se os servidores que estão de férias ou em afastamentos, garantindo-se a presença de $\frac{1}{3}$ da Comissão de Curso.

Art. 8º - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Comissão de Curso, salvo as reuniões de Comissões e Conselhos Superiores e a horários de aulas, vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo 1º. As justificativas de ausência dos integrantes da Comissão de Curso deverão ser encaminhadas ao Coordenador(a) da Comissão de Curso.

Parágrafo 2º. A ausência, sem justificativa, de qualquer um dos membros à reuniões, será encaminhada à Coordenação Acadêmica.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas a partir da aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único. Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de seus membros, sendo que o coordenador tem direito ao voto de qualidade.

Art. 10 - Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação da pauta;
- c) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- d) encerramento.

§1º. As discussões que não se esgotarem no decorrer da sessão poderão ser retomadas, com a devida inscrição em pautas posteriores.

§2º. Mediante aprovação da Comissão de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o (a) coordenador (a) inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes na pauta.

§3º. A inscrição de itens na pauta de sessão seguirá os seguintes procedimentos: prioridades do curso; solicitação de inclusão de item com antecedência mínima de 5 dias úteis do início da sessão, com detalhamento, justificativas e possíveis encaminhamentos. A inscrição de itens será avaliada pela Comissão de Curso por meio de consulta e votação online.

Art. 11 - De cada reunião da comissão de Curso, lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada via SEI pelo(a) coordenador(a) e pelos demais membros e publicada no site do curso.

Art. 12 - Das decisões da Comissão de Curso, caberá recurso na próxima sessão da Comissão, mediante solicitação de inclusão de pauta, respeitando o prazo determinado no artigo 9º, parágrafo 3º, sendo que o recurso só se justificará se surgirem novos fatos, após a decisão.

Art. 13 - Em casos de urgência e sujeitos à concordância da Comissão de Curso, a Coordenação do Curso poderá efetuar consultas e votações online. Estas decisões serão submetidas para ratificação pela Coordenação aos membros da Comissão de Curso na próxima reunião presencial que venha a ser realizada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Este Regimento pode ser modificado pela Comissão de Curso, por maioria absoluta dos seus membros, por iniciativa do(a) coordenador(a) da Comissão de Curso, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, a pedido da Comissão de Curso.

Art. 15 - Casos omissos ao Regimento serão tratados pela Comissão de Curso e encaminhadas à Coordenação Acadêmica para sanção ou veto, podendo ainda serem encaminhados ao Conselho do Campus.

Art. 16 - O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação.

Caçapava do Sul, 06 de setembro de 2023.